



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Outubro de 2019

Imposto do Selo / Declaração Mensal

[Portaria n.º 339/2019 – D.R. n.º 188/2019, Série I de 2019-10-01](#)

Aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, que constam do Anexo I, da qual faz parte integrante

A entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo é efetuada, exclusivamente, por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças.

Caso a obrigação seja cumprida através de submissão de ficheiro, o formato e a estrutura a utilizar, bem como o esquema de validações a respeitar, são os que em cada momento forem disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Tabaco/Controlo declarativo-contabilístico

[Portaria n.º 350/2019 – D.R. n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07](#)

Portaria que regulamenta o sistema de controlo declarativo-contabilístico previsto no artigo 114.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, a que estão sujeitos os entrepostos fiscais de produção de produtos do tabaco, estabelecendo as obrigações e os procedimentos a observar pelos operadores económicos

Estão excluídos da presente portaria os entrepostos fiscais de produção de tabaco para cachimbo de água, de rapé, de tabaco de mascar e de líquido contendo nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.

Ao nível das disposições transitórias e finais, salientamos, as seguintes:

1. As referências aos códigos TABH e TNHE previstas em orientações genéricas divulgadas pela AT ou em sistemas eletrónicos utilizados no âmbito dos Impostos Especiais de Consumo devem ser consideradas feitas para o CTAB (código atribuído pelo serviço competente da AT a um determinado produto ou marca de tabaco).
2. O sistema previsto na presente portaria entra em produção no dia 1 de janeiro de 2020.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



3. Até 30 de novembro de 2019 os operadores económicos devem inserir no sistema, por CTAB, as taxas de rendimento aprovadas.

Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias

[Portaria n.º 351/2019 – D.R. n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07](#)

Aprova as novas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 39 - Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias, aprovada pela Portaria n.º 319/2018, de 12 de dezembro, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Coefficientes de Desvalorização da Moeda/Bens e Direitos Alienados

[Portaria n.º 362/2019 – D.R. n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09](#)

Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019

Os coeficientes de desvalorização da moeda constam do quadro anexo à portaria.

Compensação Voluntária de Créditos

[Decreto-Lei n.º 150/2019 – D.R. n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10](#)

Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos

O Sistema Eletrónico de Compensação (ECOMPENSA), é integrado por plataformas eletrónicas devidamente credenciadas para efeitos de compensação voluntária de créditos de que sejam titulares entidades que a elas tenham aderido.

A adesão voluntária a estas plataformas eletrónicas apenas será permitida a pessoas, singulares ou coletivas, que sejam titulares, em Portugal, de um número de identificação fiscal ou de um número de identificação de pessoa coletiva.

Podem ser objeto de compensação por via de uma plataforma eletrónica do ECOMPENSA as obrigações pecuniárias emergentes de ato ou negócio jurídico, vencidas e exigíveis, desde que os respetivos credor e devedor sejam entidades participantes da referida plataforma.

É criada a Entidade Gestora, responsável pela gestão e funcionamento de uma plataforma eletrónica de compensação de créditos integrada no ECOMPENSA.

Tendo em vista a salvaguarda do total respeito pela vontade das entidades participantes, são estabelecidas exigências expressas, quer quanto à necessidade de as entidades participantes inscritas numa plataforma eletrónica do ECOMPENSA celebrarem um acordo de compensação

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



voluntária com a Entidade Gestora, quer quanto à necessidade de validação, pelas entidades participantes, das obrigações ou dos créditos que sejam introduzidos na plataforma e que lhes digam respeito.

As entidades participantes podem também, a todo o tempo, retirar eficácia à introdução ou à validação desses créditos e obrigações, caso em que os mesmos se tornarão inelegíveis para compensação no âmbito do ECOMPENSA.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes

[Portaria n.º 365/2019 – D.R. n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10](#)

Aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Mecenato

[Portaria n.º 368/2019 – D.R. n.º 196/2019, Série I de 2019-10-11](#)

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Modelo 25 - donativos recebidos, aprovada pela Portaria n.º 318/2015, de 1 de outubro, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Subsídio Social de Desemprego/Prazo de Acesso

[Decreto-Lei n.º 153/2019 – D.R. n.º 200/2019, Série I de 2019-10-17](#)

Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego

O prazo para acesso ao subsídio social de desemprego passa de 180 para 120 dias, para os trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha caducado no final do prazo, ou tenha terminado, por iniciativa da entidade empregadora, durante o período experimental.

Os trabalhadores só podem aceder ao subsídio social de desemprego nas situações em que o contrato de trabalho termina durante o período experimental, com o prazo de garantia de 120 dias, uma vez em cada dois anos.

Este diploma entra em vigor no dia 1 de novembro de 2019.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios

[Lei n.º 123/2019 – D.R. n.º 201/2019, Série I de 2019-10-18](#)

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios

Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas

[Decreto-Lei n.º 155/2019 – D.R. n.º 202/2019, Série I de 2019-10-21](#)

Altera o Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas

Face ao nível de destruição das instalações das empresas afetadas pelos incêndios de 15 de outubro de 2017 nas regiões Norte e Centro, e tendo a limpeza dos destroços e a preparação de terrenos e zonas sido mais morosa do que o previsto, assim como os procedimentos de licenciamento e execução das obras e encomendas de equipamentos sido mais complexos do que o inicialmente programado, o presente Diploma determina que os prazos para a execução da conclusão do projeto sejam prorrogados por mais seis meses.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 22 de outubro de 2019.

Regime do Registo de Fundações

[Decreto-Lei n.º 157/2019 – D.R. n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22](#)

Regula a forma do ato de instituição e o Regime do Registo de Fundações

O presente diploma visa um melhor conhecimento da realidade fundacional existente em Portugal e a simplificação dos procedimentos associados à vida das fundações, desde a sua criação até à sua extinção, disponibilizando publicamente informação fiável e reduzindo os custos burocráticos atualmente existentes.

Ao nível da simplificação de procedimentos e da redução de custos burocráticos é consagrada, nomeadamente, a possibilidade de a instituição de fundações privadas ser através de documento particular autenticado, em alternativa ao já previsto regime de instituição por escritura pública.

Transporte Marítimo/Janela Única Logística

[Decreto-Lei n.º 158/2019 – D.R. n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22](#)

Cria a Janela Única Logística, transpondo a Diretiva n.º 2010/65/UE

A Janela Única Logística (JUL) é uma plataforma única, e tem como objetivos aumentar a eficiência das cadeias logísticas e as economias de escala entre os portos e os utilizadores, simplificar, harmonizar e desmaterializar procedimentos, maximizar a utilização das infraestruturas nacionais para o transporte de mercadorias, potenciar a intermodalidade e a utilização de transportes com maior sustentabilidade ambiental e de servir como plataforma tecnológica de suporte ao porto seco.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A JUL resulta da evolução da Janela Única Portuária.

O presente decreto-lei estabelece as condições de funcionamento e acesso à JUL, bem como a respetiva governação, gestão e operacionalização, relativa às formalidades de declaração exigidas aos navios à chegada e ou à partida dos portos dos Estados-Membros.

Fundo Social Europeu

[Portaria n.º 382/2019 – D.R. n.º 204/2019, Série I de 2019-10-23](#)

Sexta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março

A presente portaria visa essencialmente compatibilizar as recentes alterações aos diplomas da governação e do regulamento geral dos FEEI, designadamente a revogação das disposições sobre operações de reduzida dimensão, agora vertidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o qual alarga e valoriza a aplicação do regime de custos simplificados.

Aproveita-se ainda a oportunidade para proceder a alguns ajustamentos em matéria de contratualização e apuramento de resultados.

Fundo Revive Natureza

[Decreto-Lei n.º 161/2019 – D.R. n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25](#)

Cria o Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural

O Fundo Revive Natureza é um instrumento de requalificação e valorização de imóveis públicos devolutos e de promoção do desenvolvimento regional, através da dinamização de atividades com fins turísticos ou com estes conexos.

Através deste Fundo, o Estado surge como promotor da reabilitação do património criando uma alternativa à construção nova, facultando à iniciativa privada os meios que lhe permitam intervir ao nível de reabilitação, regeneração e requalificação, contribuindo para um novo ordenamento territorial.

Este fundo fará a gestão global da rede de edifícios, sendo a exploração de cada unidade desenvolvida por entidades públicas ou privadas, com critérios comuns a toda a rede, nomeadamente quanto ao uso da marca, consumo de produtos locais, sustentabilidade social, económica e ambiental e valorização do território.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Regime Jurídico Aplicável ao Autoconsumo de Energia Renovável

[Decreto-Lei n.º 162/2019 – D.R. n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25](#)

Aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, transpondo parcialmente a Diretiva 2018/2001

Este decreto-lei estabelece a disciplina da atividade de produção associada às instalações de utilização do autoconsumidor de energia renovável.

Podem aceder à atividade de autoconsumo, através de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), independentemente do nível de tensão das instalações de consumo:

- a) Os autoconsumidores individuais;
- b) Os autoconsumidores coletivos, organizados em condomínios de edifícios em regime de propriedade horizontal ou não, ou um grupo de autoconsumidores situados no mesmo edifício ou zona de apartamentos ou de moradias, em relação de vizinhança próxima, unidades industriais, comerciais ou agrícolas, e demais infraestruturas localizadas numa área delimitada, que disponham de UPAC;
- c) As Comunidade de energia renovável (CER)¹

O presente decreto-lei produz efeitos:

- a) A partir de 1 de janeiro de 2020, relativamente aos projetos de autoconsumo individual e projetos de autoconsumo coletivo ou CER, que cumulativamente
 - i) Disponham de um sistema de contagem inteligente;
 - ii) Sejam instalados no mesmo nível de tensão

A DGEG e a ERSE publicam, até 31 de dezembro de 2019, a regulamentação necessária para a implementação destes projetos.

- b) A partir de 1 de janeiro de 2021, relativamente aos demais projetos de autoconsumo.

A DGEG e a ERSE promovem a participação das entidades que pretendam implementar projetos de autoconsumo, as quais devem manifestar tal interesse no Portal, no processo de definição da regulamentação necessária à implementação do presente decreto-lei.

¹ «Comunidade de energia renovável (CER)»: uma pessoa coletiva constituída nos termos do presente decreto - lei, com ou sem fins lucrativos, com base numa adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo, nomeadamente, pequenas e médias empresas ou autarquias locais, que seja autónoma dos seus membros ou sócios, mas por eles efetivamente controlada, desde que e cumulativamente:

- i) Os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia;
- ii) Os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela referida pessoa coletiva;
- iii) A pessoa coletiva tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Fundo Revive Natureza

[Portaria n.º 389/2019 – D.R. n.º 208/2019, Série I de 2019-10-29](#)

Designa, nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, a TF - Turismo Fundos-SGFII, S. A., como sociedade gestora do Fundo Revive Natureza

Silvicultura /Autoliquidação do IVA

[Decreto-Lei n.º 165/2019 – D.R. n.º 209/2019, Série I de 2019-10-30](#)

Estabelece um mecanismo de autoliquidação do IVA relativamente a certas transmissões de bens de produção silvícola

À semelhança do que se passa no caso das sucatas e desperdícios metálicos, é estabelecido um mecanismo de autoliquidação do IVA no caso das entregas de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

A inversão do sujeito passivo direcionada ao setor da silvicultura, nos termos concretizados no presente decreto-lei, significa que nas transmissões de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca o IVA passa a ser devido e entregue ao Estado pelos sujeitos passivos adquirentes que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território português e que pratiquem operações que confirmam o direito à dedução total ou parcial do imposto.

Nas situações em que o destinatário ou adquirente for devedor do imposto, as faturas emitidas pelo transmitente dos bens ou prestador dos serviços devem conter a expressão ‘IVA – autoliquidação’.

A Portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2020, sendo este mecanismo de autoliquidação do IVA objeto de avaliação até 31 de dezembro de 2022.

Estudos de Avaliação Económica de Tecnologias de Saúde / Orientações Metodológicas

[Portaria n.º 391/2019 - Diário da República n.º 209/2019, Série I de 2019-10-30](#)

Aprova os princípios e a caracterização das Orientações Metodológicas para Estudos de Avaliação Económica de Tecnologias de Saúde

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de novembro de 2019.

Portaria de Extensão

[Portaria n.º 376/2019 – D.R. n.º 200/2019, Série I de 2019-10-17](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (alojamento)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



[Portaria n.º 378/2019 – D.R. n.º 201/2019, Série I de 2019-10-18](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

[Portaria n.º 379/2019 – D.R. n.º 201/2019, Série I de 2019-10-18](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra

[Portaria n.º 384/2019 – D.R. n.º 205/2019, Série I de 2019-10-24](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

[Portaria n.º 386/2019 – D.R. n.º 205/2019, Série I de 2019-10-24](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (alojamento)

Declaração de Retificação

[Declaração de Retificação n.º 49/2019 – D.R. n.º 191/2019, Série I de 2019-10-04](#)

Declaração de retificação à Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, «Alteração de diversos códigos fiscais»

Retifica os artigos 116º e 119º do Regime Geral das Infrações Tributárias

Região Autónoma da Madeira

[Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2019/M – D.R. n.º 210/2019, Série I de 2019-10-31](#)

Aprova o Regulamento da Rede de Transporte e de Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira

O presente Regulamento estabelece as condições técnicas de exploração das Redes de Transporte e Distribuição de Energia Elétrica das Redes Elétricas da Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como as condições de relacionamento entre o operador do Sistema Elétrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) e as entidades a elas ligadas, aplicando-se às novas instalações de produção de eletricidade que venham a ser ligadas à rede a partir da

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



data de entrada em vigor do presente diploma, tendo em consideração o nível de potência a ligar à rede elétrica.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

Regulamentos relativos à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada:

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1661 da Comissão de 24 de setembro de 2019 \(J.O. L 251 de 01.10.2019\)](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1811 da Comissão de 23 de outubro de 2019](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1812 da Comissão de 23 de outubro de 2019 \(J.O. L 278 de 30.10.2019\)](#)

Medicamentos

- [Informação 2019/C 334/01 da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho de 2019 a 31 de agosto de 2019 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]
(J.O.C 334 de 04.10.2019)
- [Informação 2019/C 334/02 da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho de 2019 a 31 de agosto de 2019 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)
(J.O.C 334 de 04.10.2019)
- [Informação 2019/C 369/01 da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]
(J.O. C 369 de 30.10.2019)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Informação 2019/C 369/02 da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de setembro de 2019 a 30 de setembro de 2019 [Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE]
(J.O. C 369 de 30.10.2019)

Produtos Químicos

[Regulamento \(UE\) 2019/1691 da Comissão de 9 de outubro de 2019](#)

Altera o anexo V do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)
(J.O.L 259 de 10.10.2019)

DAE
Outubro de 2019

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

